MENSAGEM/449

Rio Grande, 29 de setembro de 2023

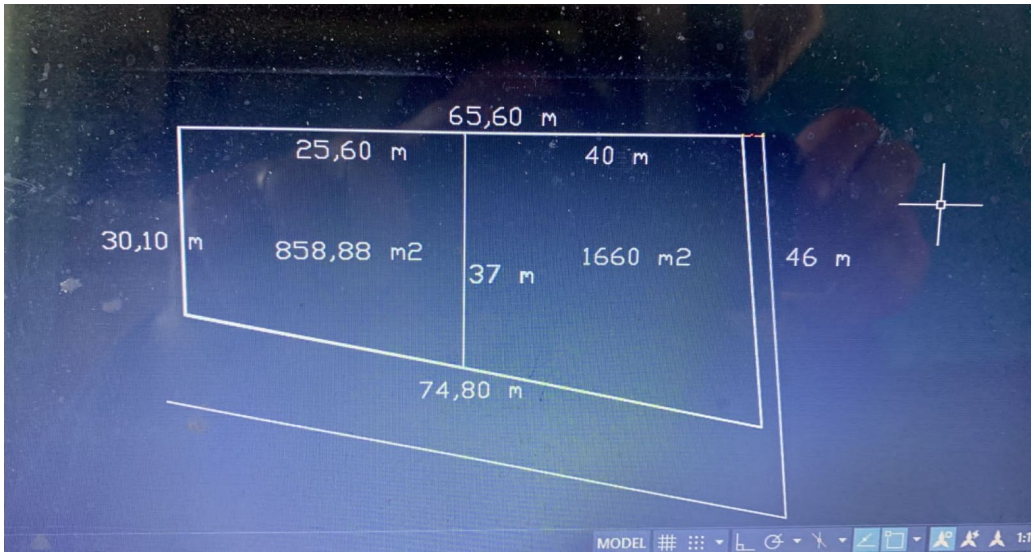
Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 094 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A LOJA SIMBÓLICA ALMIRANTE TAMANDARÉ E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER (AAPECAN).**

O Presente Projeto de Lei vem ser apresentado à Casa Legislativa para, revogando o teor da Lei 9.001 do corrente ano, permitir ao Executivo Municipal ceder o imóvel público de domínio municipal constituido de uma gleba de terreno urbano, localizada na Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, inscrito na matrícula nº 30.190, descrito na referida matrícula como lote 03, medindo 46, 00 metros de frente a sudoeste com a Rua Altamir de Lacerda, 87,00 metros pelo lado direito sudoeste com a Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, lado par, 28,00 metros nos fundos a noroeste com o lote 2 da quadra S, e 80,00 metros pelo lado esquerdo a nordeste com o lote 1 da quadra S para uso da Loja Maçonica Almirante Tamandaré e para a Associação de Apoio a Pessoas com Câncer – AAPECAN.

A Loja Maçonica Almirante Tamandaré havia recebido, pelo teor da Lei 9001/2023, que ora vai se propondo a revogação, a área integral e, ao desenvolver seus projetos de edificação, detectou que não necessita da área integral e, em contato com a Associação de Apoio a Pessoas com Câncer – AAPECAN, efetuou a proposta de que a mesma compartilhasse o uso da área.

Ocorre que, pela lei em revogação, tanto quanto pelo presente Projeto de Lei, a cessão a terceiros é expressamente vedada, em razão do que há necessidade de que o município tenha autorização dessa Casa Legislativa para a cedência das duas áreas para as referidas entidades. Assim está planejado, no imóvel, o compartilhamento:



Ambas entidades notoriamente desenvolvem atividades de seus objetivos sociais nesta cidade.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no Artigo 33 da Lei Orgânica.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.09.29 10:38:36 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 094 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A LOJA SIMBÓLICA ALMIRANTE TAMANDARÉ E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER (AAPECAN).

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, § 3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a Loja Simbólica Almirante Tamandaré – Loja Maçônica, inscrita no CNPJ nº 08.288.058/0001-94 da área constante na matrícula nº 30.190, assim descrita:

"1.660 m² (Um mil, seiscentos e sessenta metros quadrados) de uma gleba de terreno urbano, localizada na Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, descrito na referida matrícula como lote 03, medindo 46,00 metros de frente a sudoeste com a Rua Altamir de Lacerda, 87,00 metros pelo lado direito sudoeste com a Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, lado par, 28,00 metros nos fundos a noroeste com o lote 2 da quadra S e 80,00 metros pelo lado esquerdo a nordeste com o lote 1 da quadra S."

Parágrafo único: a Permissionária utilizará a área para as instalações da sede da Loja Maçônica e execução de atividades afetas ao seu objeto social.

Art. 2º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a Associação de Apoio a Pessoas com Câncer - AAPECAN, inscrita no CNPJ nº 07.280.658/0009-09 da área constante na matrícula nº 30.190, a seguir descrita:

"858,88 m² (Oitocentos e cinquenta e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados) de uma gleba de terreno urbano, localizada na Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, descrito na referida matrícula como lote 03, medindo 46,00 metros de frente a sudoeste com a Rua Altamir de Lacerda, 87,00 metros pelo lado direito sudoeste com a Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, lado par, 28,00 metros nos fundos a noroeste com o lote 2 da quadra S e 80,00 metros pelo lado esquerdo a nordeste com o lote 1 da quadra S".

Parágrafo único: a Permissionária utilizará a área para as instalações da sede da Associação de Apoio a Pessoas com Câncer - AAPECAN e execução de atividades afetas ao seu objeto social.

Art. 3º As Permissões de Uso de que tratam os artigos 1º e 2º serão realizadas a título gratuito e terão vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogadas por igual período a critério das partes.

Art. 4º As Permissões de Uso autorizadas nos artigos 1º e 2º serão firmadas mediante Termo de Permissão e serão independentes entre si, os quais deverão ter execução fiel e integral pelos beneficiários, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da permissão.

§ 1º - As Permissões terão cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições dos Termos de Permissão de Uso.

§ 2º - Durante o prazo da permissão de uso os permissionários poderão utilizar os bens respectivamente recebidos da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir os mesmos, total ou parcialmente.

Art. 5º Caso as áreas objeto das Permissões deixem de ser ocupadas pelas Permissionárias, a área que deixar de ser ocupada deverá ser revertida para o Município.

Art. 6º As alterações nos imóveis objeto das Permissões de Uso Município autorizadas nos artigos 1º e 2º deverão ser submetidas a apreciação do Poder Executivo.

Art. 7º As Permissões de Uso Município autorizadas nos artigos 1º e 2º não isentam os permissionários do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização das referidas áreas.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 9.001/2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de setembro de 2023

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.09.29 10:38:55 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação